



ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

1 Às nove horas do dia vinte e um de julho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do
2 Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado
3 para primeira Reunião Extraordinária do mês de julho de 2017, quarta Reunião Extraordinária
4 do **CONEN/DF** de 2017. Presentes os conselheiros: O Presidente, Sr. Anderson Moura e
5 Sousa, O Vice-presidente Sr. José do Nascimento Rego Martins, e os seguintes conselheiros:
6 Lídia Célia Dourado Clímaco, Aryadne Márcia Argolo Muniz; Lívia Márcia Faria Bandeira
7 Vilhalva, Jutahy Magalhães Neto, Maria do Socorro Paiva Garrido, Carolina Rebelo Soares,
8 Leonardo de Castro Cardoso, Beatriz Maria Eckert Hoff, Valdir Alexandre Pucci e Francisco
9 das Chagas Alves Aguiar Junior. Ausentes os conselheiros com as devidas justificativas:
10 Leonardo Gomes Moreira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Rodrigo Bonach Batista Pires,
11 Miriam Inês Pessoa de França e Paulo da Costa Beck. Também participaram da reunião a Dra.
12 Raquel Araújo Portela, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, a Sra. Areolenes Curcino,
13 Sra. Daisy Rotavio Jansen e Sra. Denise Lima Moreira. A seguir serão resumidas as discussões
14 e deliberações do colegiado: **ABERTURA DOS TRABALHOS:** O Presidente do
15 CONEN/DF, iniciou a reunião esclarecendo os pontos que seriam abordados na citada sessão
16 extraordinária, que trataria sobre deliberação quanto a possibilidade de elaboração de Termos
17 de Colaboração, nos Termos da **Lei nº. 13.019/2014-Marco Regulatório das Organizações**
18 **da Sociedade Civil (MROSC), e do Decreto nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016**, em
19 caráter excepcional, com as Comunidades Terapêuticas ora contratadas pela Secretaria de
20 Estado de Justiça e Cidadania e mantidas com recursos do FUNPAD, bem como, por
21 deliberação quanto a possibilidade de ajuste nos novos instrumentos, cito o projeto básico e
22 edital visando contratações de comunidades terapêuticas que prestam serviço de acolhimento
23 para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias
24 psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em
25 regime de residência, e com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD).
26 Na oportunidade, o Presidente fez breve explanação sobre a atual situação quanto a nulidade
27 decretada pelo CONEN-DF, na ocasião da 542ª Reunião do CONEN/DF, ocorrida somente
28 em 06/07/2017, que deliberou, conforme entendimento do Conselho de Política Sobre Drogas
29 do Distrito Federal pela nulidade “*ex nunc*” do edital anteriormente elaborado, e por
30 conseguinte, da nulidade dos contratos de prestação de serviços junto a 13 (treze)
31 comunidades terapêuticas ora contratadas, em razão das informações constantes na **Nota**
32 **Técnica nº. 02/2017-UCI/SEJUS, datado de trinta e um de maio de dois mil e dezessete**,
33 emitida pela Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do
34 Distrito Federal, que verificaram a precariedade do Projeto Básico e criticidade das falhas
35 apontadas. O Presidente informou aos conselheiros presentes, que embora o CONEN-DF
36 tivesse deliberado pela continuidade dos pagamentos em sessão anterior, que tal deliberação
37 estaria condicionada adstrita a existência de recursos orçamentários, o que garantiria o
38 pagamento e a continuidade dos serviços até o dia primeiro de agosto do corrente ano (data
39 em que a maioria dos instrumentos ora vigentes venceria), e que tal situação era de fato,
40 extremamente grave e preocupante, pois a partir daquela data, trezentas e dezesseis vagas
41 destinadas aos dependentes químicos ora atendidos pelas comunidades terapêuticas com
42 recursos do FUNPAD, não poderiam mais ser custeadas, senão por novo processo legal de
43 contratação. Diante do cenário, o Presidente do CONEN-DF informou aos presentes que tanto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

44 o CONEN-DF, quando a SEJUS-DF, nesse ínterim, entre a data da decretação das nulidades
45 até o presente momento, estariam buscando soluções viáveis e legais para garantir a
46 continuidade dos atendimentos e abrigamentos ofertados aos dependentes de substâncias
47 psicoativas por meio das comunidades terapêuticas. O Presidente do CONEN-DF informou
48 aos presentes que fez contato telefônico com a Subsecretária de Desenvolvimento Social, da
49 Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e
50 Direitos Humanos – SEDESTMIDH, Dra. Solange Martins, no sentido de verificar se aquela
51 Secretaria de Estado teria condições de promover o abrigamento e acolhimento dos
52 dependentes químicos que deixariam de ser atendidos em razão da problemática citada,
53 momento em que a gestora informou que não havia possibilidade no pleito apresentado pelo
54 CONEN-DF, haja vista que já existem ausência de vagas e filas para tal
55 abrigamento/acolhimento. Disse que a Subsecretária de Desenvolvimento Social, Dra.
56 Solange Martins, orientou o CONEN-DF a formalizar o pleito a Secretária-Adjunta de
57 Desenvolvimento Social, Sra. Marlene de Fátima Azevedo, o que foi realizado por meio do
58 Ofício nº. 60/2017-CONEN/SEJUS, datado de 19/07/2017, cuja resposta foi solicitada no
59 prazo máximo de quarenta e oito horas, considerando a urgência quanto a instrução de novo
60 processo. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra a Dra. Raquel Araújo Portela, Chefe da
61 Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito
62 Federal, que iniciou admitindo a importância dos serviços prestados pelas comunidades
63 terapêuticas no âmbito do Distrito Federal e que a problemática envolvendo a possível
64 interrupção dos serviços ora prestados aos dependentes químicos hoje acolhidos era muito
65 sensível. Que na busca de soluções viáveis para a resolução do problema existente, após
66 reunião ocorrida entre membros da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito
67 Federal e da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, o Dr. Leandro Zanoni,
68 Procurador do Distrito Federal, sugeriu a aplicação da Lei nº. 13.019/2014, que versa sobre o
69 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que prevê a possibilidade
70 da administração contratar com organizações da sociedade civil, entidades que não auferem
71 lucro, onde em seus estatutos constariam que não haveria repartição de lucros entre seus
72 administradores. Disse que a MROSC não traz grandes diferenças aos chamamentos públicos
73 que já estavam sendo realizados pelo CONEN/SEJUS, passando pelas mesmas fases,
74 diferenciando-se somente o instrumento para contratação que não seriam mais contratos, haja
75 vista que uma das características jurídicas do contrato é a auferição de lucro para a contratada,
76 e que no caso apresentado, seriam assinados Termos de Colaboração. A Sra. Areolenes, teceu
77 um breve comentário aproveitando a fala da Dra. Raquel, informando que exatamente pelo
78 fato das comunidades terapêuticas não auferirem lucro, tais entidades estariam dispensadas da
79 retenção de impostos. A Dra. Raquel lembrou que o caminho normal para o estabelecimento
80 de parceria entre o CONEN/SEJUS também não resolveria o problema quanto a interrupção
81 dos serviços a partir do mês de agosto, considerando que haveria a necessidade cumprimento
82 de prazos legais que precisariam ser observados para o atendimento do Edital do Chamamento
83 Público compreenderiam desde a abertura do edital até a efetiva assinatura dos
84 contratos/termos de colaboração junto as comunidades terapêuticas que estiverem aptas, o
85 intervalo mínimo de setenta dias para a efetiva realização de todos os procedimentos
86 administrativos, intervalo de tempo onde não haveria a prestação de serviços e, por
87 consequência, a impossibilidade de acolhimento/abrigamento de centenas de dependentes
88 químicos hoje atendido com auxílio governamental. Continuando seu pronunciamento, a Dra.
89 Raquel citou porém, que a própria lei estabelece uma situação excepcional, onde seria possível



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

90 legalmente dispensar a fase de chamamento, conforme estabele o art. 30, da Lei nº.
91 13.019/2014 (MROSC), com base nos incisos ali previstos, onde melhor se enquadrariam os
92 incisos I e VI, não necessariamente nesta ordem, onde seriam cumpridos também as
93 exigências contidas no normativo com relação a juntada de documentos como a regularidade
94 e demais condicionantes. Disse também que a Lei citada dispunha sobre a possibilidade de
95 inexigibilidade de chamamento, mas que tal caso não parecia ser o mais adequado a realidade
96 apresentada. Nesse momento, a Dra. Raquel Araújo Portela sugeriu ao Presidente e aos
97 conselheiros presentes que fosse colocado em votação, a possibilidade de contratação das
98 mesmas treze entidades ora contratadas pela SEJUS-DF, com fulcro no art. 30, da Lei nº.
99 13.019/2014 (MROSC), cabendo ao Conselho somente melhor ajustar a combinação dos
100 incisos conforme próprio entendimento, considerando que um novo e regular chamamento
101 demoraria, do dia que fosse lançado até o seu término, um prazo aproximado de setenta dias.
102 Nesse momento, a Conselheira Carolina Rebelo Soares, representante do Ministério Público
103 do Distrito Federal e Territórios perguntou a mesa acerca da situação orçamentária e financeira
104 para a referida contratação. Assumindo a palavra, o Presidente do CONEN/DF, alertou que
105 para a soltura de novo edital de contratação, teríamos que aguardar o atendimento do pleito
106 contido no Processo nº. 400.000.023/2017, que versa sobre pedido de suplementação
107 orçamentária para possibilitar a continuidade e as novas contratações de comunidades
108 terapêuticas por meio de novo edital, que resultou na elaboração do Projeto de Lei nº.
109 1647/2017, que embora aprovado na Câmara Legislativa do Distrito Federal no último dia útil
110 daquela casa legislativa, trinta de junho de dois mil e dezessete, com quarenta e duas
111 emendas, este ainda estava pendente de sanção pelo Poder Executivo e posterior publicação
112 no Diário Oficial do Distrito Federal, e que não há no que se falar em publicação do novo
113 edital ou em elaboração de contratos emergenciais, até que existam recursos orçamentários
114 suficientes para fazer face a possíveis novas contratações oriundas deste novo ato
115 administrativo. Disse que tal situação deixava ainda mais delicada a situação apresentada,
116 considerando que faltavam dez dias para a tomada de decisão que pudesse viabilizar a
117 continuidade ou não dos usuários atendidos pelas comunidades terapêuticas. Disse que
118 embora informações colhidas junto aos técnicos da Subsecretaria de Orçamento Público, da
119 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
120 (SUOP/SEPLAG/DF) tenham sido no sentido de que a sanção ao citado Projeto de Lei
121 ocorrerá ainda dentro do presente mês, tal situação relativa a inexistência de recursos
122 orçamentários para atender as despesas do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD)
123 concorrem para a ocorrência gravosa da interrupção dos serviços junto as comunidades,
124 especialmente, a desassistência de dependentes químicos. A Conselheira Maria Garrido,
125 representante da Secretaria de Estado de Saúde, questionou a mesa se existiria a manutenção
126 dos critérios técnicos e enquadramentos e regramentos relacionados a encaminhamentos ora
127 discutidos em sessões anteriores, momento em que o Presidente do CONEN/DF, Sr. Anderson
128 Moura, assegurou que continuariam os mesmos, sendo enquadrados na Resolução – RDC nº
129 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações no que
130 coubesse, haja vista que os laudos de vistoria são realizados considerando tal instrumento e
131 que somente com relação ao número de vagas, conforme entendimento mantido pela
132 Assessoria Jurídico-Legislativa, não seria possível desconsiderar a Portaria nº. 131, do
133 Ministério da Saúde, que restringia o número de vagas por entidade a trinta, e segundo sua
134 opinião, o CONEN-DF deveria nessa fase crítica tratar a situação com base nos regramentos
135 já existentes, sendo possível a proposição futura de legislação específica baseada em estudos

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

136 que pudessem alterar tais regramentos. Foi dada a palavra a Sra. Areolenes Curcino,
137 Presidente da Federação das Comunidades Terapêuticas do Centro Oeste, que demonstrou
138 preocupação com a limitação de vagas, especialmente porque existiam três comunidades
139 terapêuticas que atendiam a cinquenta pessoas e que passariam a atender somente trinta,
140 questionando então o que seriam feitos das outras vinte pessoas por comunidade, que
141 totalizariam sessenta pessoas desassistidas a partir do dia primeiro de agosto de dois mil e
142 dezessete. A Conselheira Maria Garrido disse que em situações anteriores, foram feitos
143 trabalhos para verificar quais desses usuários teriam condições de retornar para o convívio
144 familiar, qual seu território, quais os equipamentos de assistência social disponíveis próximo
145 a suas residências, porém, que foram feitos em um prazo razoável, diferentemente do que
146 ocorre agora. Sugeriu a Secretaria Executiva que verificasse se existem vagas disponíveis em
147 outras comunidades terapêuticas, inclusive no tocante as vagas sociais, que atendem abaixo
148 do limite de trinta vagas, bem como, que fossem acionados os recursos possíveis para atender
149 essas pessoas que em tese, estariam sendo “desassistidas” pelo Estado, como alguns abrigos
150 descentralizados mantidos pela SEDESMIDH, para que essas pessoas de fato não sejam
151 desassistidas. Sugeriu que caso existam comunidades em condições de dar alta, que tais vagas
152 sejam mantidas sem o seu preenchimento para acolher as pessoas que não poderão mais ser
153 assistidas pelas comunidades que hoje atendem acima do limite de trinta vagas. O Presidente
154 do CONEN/DF se demonstrou preocupado com a adoção de tantas medidas urgentes em um
155 prazo tão curto de dez dias, haja vista não dispor de efetivo no CONEN-DF e nem condições
156 de realizar tais ações nesse intervalo de tempo. O Conselheiro Valdir Pucci, representante da
157 sociedade civil, informou que nesse diapasão, existiam comunidades terapêuticas que
158 atendiam menos do que trinta, como a Comunidade Manaim. Sugeriu que a Secretaria
159 Executiva verificasse se nas outras comunidades terapêuticas que não seriam afetadas pela
160 limitação do número de vagas, se existiria vagas em condições e a serem preenchidas, sendo
161 necessário um levantamento dessas vagas ociosas para identificar de fato, qual o prejuízo no
162 tocante a limitação citada. A Conselheira Aryadne, representante da Secretaria de Educação,
163 levantou a possibilidade de se excepcionalizar, neste momento de transição, o limite
164 relacionado ao número de vagas em cada instituição além dos cinquenta por cento das vagas
165 outrora fixados em instrumentos anteriores, dado o cenário vigente. A Dra. Raquel, Chefe da
166 AJL/SEJUS, lembrou aos conselheiros sobre a importância de se observar a legislação,
167 tratando a situação extrema de forma excepcional, mas sem que haja riscos para o Conselho,
168 considerando que as deliberações do CONEN/DF versam necessariamente sobre a utilização
169 de recursos públicos, e que as comunidades que hoje antedem em número maior, estão
170 atendendo fora do regramento legal. O Vice-Presidente do CONEN-DF, Sr. José Nascimento
171 Rego Martins pediu a palavra e solicitou aos conselheiros que se existem legislações que
172 amparam, que o conselho se orientasse por tais legislações, para evitar que o CONEN/DF
173 tenha que se reunir novamente para deliberar buscando evitar novos erros como os ocorrido
174 em gestões anteriores, já que agora estariam recebendo apoio jurídico adequado e que facilita
175 na tomada de decisão por parte do CONEN/DF, e que embora o Conselho não queira
176 desassistir as pessoas das comunidades, há de se atender a legislação vigente. Novamente o
177 Conselheiro Valdir Pucci e a Sra. Areolenes, Presidente da Federação das Comunidades
178 Terapêuticas, pediram que constasse em ata, quanto a necessidade do CONEN/DF promover
179 diligências quanto ao direcionamento das pessoas e a parte logística que em tese estariam
180 desassistidas com o novo instrumento a ser firmado. O Presidente do CONEN/DF, Sr.
181 Anderson Moura, informou aos conselheiros presentes que teria trabalhado em uma



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

182 justificativa para a realização das contratações na forma sugerida para a deliberação, cujo teor
183 foi entregue em sua totalidade de dezenove páginas a todos os presentes no início da reunião,
184 pedindo vênia por não ter conseguido mandar de forma mais antecipada, momento em que fez
185 breve resumo sobre a justificativa alçada solicitando a apreciação dos conselheiros quanto ao
186 documento, para caso necessitasse de alteração ou complementação, que fossem promovidos
187 os devidos ajustes, conforme o caso. Tal justificativa seria uma exigência da Lei nº.
188 13.019/2014 (MROSC) e teria que ser publicada em momento anterior as efetivas
189 contratações, com antecedência mínima de cinco dias. Dando continuidade a pauta da reunião,
190 o Presidente do CONEN/DF informou que seria dado início a votação sobre o assentimento
191 do CONEN-DF quanto a contratação das treze Comunidades Terapêuticas ora contratadas
192 pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e mantidas com recursos do FUNPAD, para
193 assinatura de Termos de Colaboração, nos Termos da Lei nº. 13.019/2014-Marco Regulatório
194 das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e do Decreto nº. 37.843, de 13 de dezembro
195 de 2016, em caráter excepcional, dispensando o chamamento, com fulcro no art. 30, da Lei
196 nº. 13.019/2014 (MROSC), com base no inciso VI, c/c com o inciso I, momento em que
197 deixou ciente aos conselheiros presentes, por ser o propositor das votações que se dariam
198 naquela sessão, que somente votaria em caso de empate em ambas as ocorrências. Sendo
199 iniciada a votação, restou deliberado, de forma unânime, quanto o assentimento do Conselho
200 a adoção das medidas administrativas necessárias da Presidência do CONEN/DF e da
201 SEJUS/DF, para adotar as medidas administrativas necessárias a contratação na forma
202 sugerida. Dando continuidade a apreciação do último tópico da pauta, o Presidente do
203 CONEN/DF colocou em votação o assentimento do colegiado quanto a adequação dos ajustes
204 nos novos instrumentos que nortearão a contratação regular, projeto básico e edital visando
205 contratações de comunidades terapêuticas que prestam serviço de acolhimento para pessoas
206 com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas,
207 executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de
208 residência, e com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD). Ato
209 contínuo, o Conselho deliberou de forma unânime sobre a necessidade da adequação dos
210 novos instrumentos por parte do CONEN/DF e da SEJUS/DF, com vistas a utilização dos
211 regramentos visando a contratação das comunidades por Termos de Colaboração, nos Termos
212 da Lei nº. 13.019/2014-Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC),
213 e do Decreto nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016. A Conselheira Aryadne questionou ao
214 Conselho como se dará a execução dos novos termos de colaboração e o seu controle,
215 momento em que o Presidente do CONEN/DF informou que o controle a ser realizado não
216 difirirá do controle já realizado, onde haverá executores incumbidos no acompanhamento,
217 bem como, comissões que poderão ser criadas a qualquer tempo para a verificação de casos
218 pontuais e rotineiros no âmbito das comunidades. A Conselheira Livia, representante da
219 Secretaria de Cultura, sugeriu ao Conselho que fosse solicitado a Escola de Governo do
220 Distrito Federal a abertura de turma para o treinamento de Conselheiros, Executores e de
221 membros de comunidades terapêuticas, sobre o Marco Regulatório das Organizações da
222 Sociedade Civil (MROSC), e o Decreto nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para melhor
223 capacitar os gestores e todos os agentes que passarão a adotar tais regramentos para as novas
224 parcerias privadas, momento em que o Presidente acolheu tal proposição informando que fará
225 o encaminhamento de ofício a EGOV-DF, até o final do expediente do dia corrente. Abrindo
226 a fase das informações finais, o Presidente do CONEN/DF, Sr. Anderson Moura, informou
227 aos conselheiros que todas as decisões deveriam ser adotadas pelo colegiado do CONEN-DF.

X
M
J
A
S
S
A
S

C
H

S
A

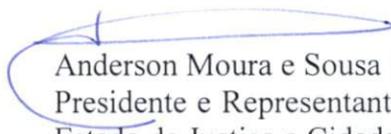


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

228 evitando-se a ocorrência de decisões adotadas de forma “ad referendum” sem posterior
229 acolhimento pelo colegiado, como ocorreu em casos anteriores, primando pelo princípio da
230 transparência e da legalidade. Que infelizmente não houve por parte da gestão anterior, a
231 preocupação em realizar a “passagem de serviço” com o repasse de informações que seriam
232 importantes para adoção de modo mais tempestivo, de decisões administrativas no âmbito do
233 CONEN-DF, bem como, que em virtude disso, solicitaria a abertura de responsabilidade
234 administrativa a setor competente da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pela
235 não apresentação do encaminhamento das informações ora solicitadas, bem como, nos
236 processos cuja irregularidades tenham sido identificadas. Foi aberta a palavra aos membros
237 do Conselho, quando a Sra. Arelolene Nogueira informou que havia entregue na secretaria
238 do CONEN-DF a sua documentação para retorno a sua vaga de conselheira do CONEN-DF,
239 assim como a indicação de seu suplente. A Conselheira Aryadne informou sobre a conclusão
240 do parecer técnico solicitado a Câmara de Tratamento e pediu inclusão do tema na próxima
241 reunião ordinária. Não havendo manifestações por parte do colegiado, o Presidente do
242 CONEN/DF, Sr. Anderson Moura e Sousa, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e
243 encerrou a plenária às 10h34. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e
244 aprovada, seja assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros do
245 **CONEN/DF.**


Anderson Moura e Sousa
Presidente e Representante da Secretaria de
Estado de Justiça e Cidadania

Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva
Representante da Secretaria de Estado de
Justiça e Cidadania

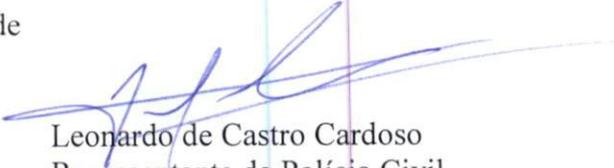

Miriam Inez Pessoa de França
Representante da Secretaria de Estado do
Esporte, Turismo e Lazer


Maria do Socorro Paiva Garrido
Representante da Secretaria de Estado da
Saúde

Leandro Silva Almeida
Representante da Secretaria de Estado Saúde


Aryadne Márcia Argolo Muniz
Representante da Secretaria de Estado de
Educação

Rodrigo Bonach Batista Pires
Representante da Polícia Civil


Leonardo de Castro Cardoso
Representante da Polícia Civil


José Nascimento Rego Martins

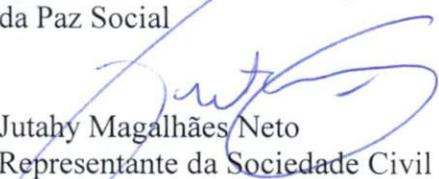


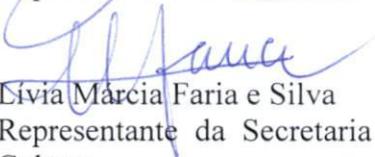
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

Vice-Presidente e Representante da
Secretaria de Estado da Segurança Pública e
da Paz Social


Jutahy Magalhães Neto
Representante da Sociedade Civil

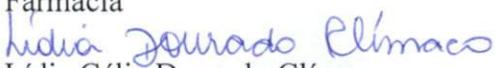

Lívia Márcia Faria e Silva
Representante da Secretaria de Estado de
Cultura


Marcos Aurélio Izaias Ribeiro
Representante de Centro Recuperação e
Com. Terapêutica

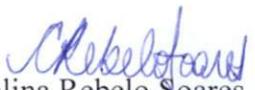

Valdir Alexandre Pucci
Representante da Sociedade Civil

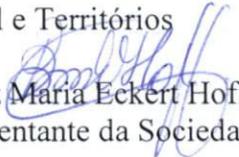
Frederico Teixeira Barbosa
Representante da Sociedade Civil


Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior
Representante do Conselho Regional de
Farmácia


Lídia Célia Dourado Clímaco
Representante do Conselho Regional de
Serviço Social

Paulo Roberto Costa Beck
Repres. Da Secretaria de Estado do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade
Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.


Carolina Rebelo Soares
Representante do Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios


Beatriz Maria Eckert Hoff
Representante da Sociedade Civil



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2017

Stênio Ribeiro de Oliveira
Representante da Sociedade Civil

Leonardo Gomes Moreira
Associação Médica de Brasília